

# Empresas Modalidade Geral e Simples Nacional (SN - Quando não Utilizar Nota Fiscal Eletrônica)

## ICMS - Tabela - Código De Situação Tributária (CST)

Este procedimento trata do Código de Situação Tributária (CST) que tem por finalidade indicar a tributação do produto dentro da nota fiscal. O Código de Situação Tributária (CST) visa aglutinar em grupos homogêneos, na Nota Fiscal, modelo 1 ou 1-A, as operações realizadas pelo contribuinte do ICMS. Neste procedimento trataremos da indicação do referido código na nota fiscal em face das alterações na Tabela B promovidas pelos AJUSTES SINIEF nºs 6/2000 e 6/2008.

## Ajuste SINIEF

Tabela "A" - Origem da Mercadoria ou Serviço

0 - Nacional, exceto as indicadas nos códigos 3 a 5
1 - Estrangeira - Importação direta, exceto a indicada no código 6
2 - Estrangeira - Adquirida no mercado interno, exceto a indicada no código 7
3 - Nacional, mercadoria ou bem com Conteúdo de Importação superior a 40% (quarenta por cento)
4 - Nacional, cuja produção tenha sido feita em conformidade com os processos produtivos básicos de que tratam o Decreto-Lei nº 288/1967 e as Leis nºs 8.248/1991, 8.387/1991, 10.176/2001 e 11.484/2007
5 - Nacional, mercadoria ou bem com Conteúdo de Importação inferior ou igual a 40% (quarenta por cento)
6 - Estrangeira - Importação direta, sem similar nacional, constante em lista de Resolução CAMEX e Gás Natural.
7 - Estrangeira - Adquirida no mercado interno, sem similar nacional, constante em lista de Resolução CAMEX" e Gás Natural.
8 - Nacional, mercadoria ou bem com Conteúdo de Importação superior a 70% (setenta por cento)

Tabela "B" - Tributação pelo ICMS (Convênio S/Nº/1970 - SINIEF, Anexo, na Redação do Ajuste SINIEF Nº06/2000 , Cláusula Segunda )

00 - Tributada integralmente
10 - Tributada e com cobrança do ICMS por substituição tributária
20 - Com redução de base de cálculo
30 - Isenta ou não tributada e com cobrança do ICMS por substituição tributária

40 - Isenta
41 - Não tributada
50 - Suspensão
51 - Diferimento
60 - ICMS cobrado anteriormente por substituição tributária
70 - Com redução de base de cálculo e cobrança do ICMS por substituição tributária
90 - Outras

### **Código de Situação Tributária (CST)**

A Nota Fiscal, modelo 1 ou 1-A, contém no quadro "Dados do Produto" coluna própria para indicação do CST, que é composto de três dígitos, na forma ABB. O primeiro dígito indica a origem da mercadoria ou serviço, com base na Tabela A. O segundo e o terceiro dígitos indicam a tributação pelo ICMS, com base na Tabela B. Com o objetivo de simplificar e agilizar o preenchimento da coluna indicativa do CST, elaboramos o quadro a seguir com os respectivos códigos das Tabelas A e B, devidamente combinados, em vigor desde 1º.01.2001. Lembrando: O primeiro dígito indica a origem da mercadoria (nacional, estrangeira importada diretamente pelo emitente da nota fiscal, estrangeira adquirida no mercado interno) ou serviço, e os dois últimos dígitos indicam a situação tributária da mercadoria em relação ao ICMS.

#### Código de Situação Tributária

Situação Tributária	Mercadoria		
	Nacional	Estrangeira	
		Importação direta	Adquirida no mercado interno
Tributada integralmente	000	100	200
Tributada e com cobrança do ICMS por substituição tributária	010	110	210
Com redução de base de cálculo	020	120	220
Isenta ou não tributada e com cobrança do ICMS por substituição tributária	030	130	230
Isenta	040	140	240
Não tributada	041	141	241

Suspensão	050	150	250
Diferimento	051	151	251
ICMS cobrado anteriormente por substituição tributária	060	160	260
Com redução de base de cálculo e cobrança do ICMS por substituição tributária	070	170	270
Outras	090	190	290

Suponhamos que a empresa comercial "A" tenha efetuado vendas de diversas mercadorias adquiridas de terceiros a um determinado cliente, como segue:

- a) item 1 - mercadoria nacional;  
b) item 2 - mercadoria estrangeira de importação direta;  
c) item 3 - mercadoria estrangeira adquirida no mercado interno.

Assim, considerando a saída tributada, segue, a título de ilustração, o preenchimento do quadro "Dados do Produto", com base no quadro do tópico 2 deste procedimento, relativamente à coluna do CST.

Dados do Produto

<b>CÓDIGO PRODUTO</b>	<b>DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS</b>	<b>SITUAÇÃO TRIBUTÁRIA</b>
301	Vinho nacional - cx. C/6 un.	000
401	Vinho alemão - cx. C/6 un.	100
501	Vinho português - cx. C/6 um.	200

# Empresas Optantes pelo Simples Nacional Quando Emitir Nota Fiscal Eletrônica

## **Código de Situação da Operação no Simples Nacional - CSOSN**

Tabela "A" – Código de Regime Tributário – CRT

- 1 - Simples Nacional  
2 - Simples Nacional - excesso de sublimite da receita bruta (não aplicável no Estado do RGS)  
3 - Regime Normal (Empresas modalidade Geral)

## Notas Explicativas

O código 1 será preenchido pelo contribuinte quando for optante pelo Simples Nacional.

O código 2 será preenchido pelo contribuinte optante pelo Simples Nacional mas que tiver ultrapassado o sublimite de receita bruta fixado pelo estado/DF e estiver impedido de recolher o ICMS/ISS por esse regime, conforme arts. 19 e 20 da LC 123/2006.

O código 3 será preenchido pelo contribuinte que não estiver na situação 1 ou 2.

Tabela "B" – Código de Situação da Operação no Simples Nacional – CSOSN

<b>101 – Tributada pelo Simples Nacional com Permissão de Crédito</b>
Classificam-se neste código as operações que permitem a indicação da alíquota do ICMS devido no Simples Nacional e o valor do crédito correspondente
Utilizado nas operações de venda para empresas Gerais, Indústria e Comércio, quando o contribuinte optante pelo simples estiver na faixa de receita superior a 360 mil e a mercadoria não esteja sujeita ao regime de ST.

<b>102 – Tributada pelo Simples Nacional sem Permissão de Crédito</b>
Classificam-se neste código as operações que não permitem a indicação da alíquota do ICMS devido no Simples Nacional e do valor do crédito, e não estejam abrangidas nas hipóteses dos códigos 103, 203, 300, 400, 500 e 900.

<b>103 – Isenção do ICMS no Simples Nacional para a Faixa de Receita Bruta</b>
Classificam-se neste código as operações praticadas por optantes pelo Simples Nacional contemplados com isenção concedida para faixa de receita bruta nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006.
Utilizada por empresa optante com faturamento inferior a 360.000,00 (últimos 12 meses), para qualquer tipo de venda com produto tributado.

<b>201 – Tributada pelo Simples Nacional com Permissão de Crédito e com Cobrança do ICMS por Substituição Tributária</b>
Classificam-se neste código as operações que permitem a indicação da alíquota do ICMS devido pelo Simples Nacional e do valor do crédito, e com cobrança do ICMS de substituição tributária.
Utilizada por empresas optantes com faturamento superior a 360.000,00 (últimos 12 meses), na condição de Substituto Tributário cujo crédito poderá ser utilizado pelo destinatário nos termos do artigo 23, livro III do RICMS.

<b>202 – Tributada pelo Simples Nacional sem Permissão de Crédito e com Cobrança do ICMS por Substituição Tributária</b>
Classificam-se neste código as operações que não permitem a indicação da alíquota do ICMS devido pelo Simples Nacional e do valor do crédito, e não estejam abrangidas nas hipóteses dos códigos 103, 203, 300, 400, 500 e 900, e com cobrança do ICMS por substituição tributária.
Utilizada por empresas tributadas pelo regime de caixa, ou quando o destinatário seja optante pelo simples nacional, com faturamento maior a 360.000,00 (últimos 12 meses), na condição de Substituto.

<b>203 – Isenção do ICMS no Simples Nacional para a Faixa de Receita Bruta e com cobrança do ICMS por Substituição Tributária</b>
Classificam-se neste código as operações praticadas por optantes pelo Simples

Nacional contemplados com isenção para faixa de receita bruta nos termos da Lei Complementar nº.123, de 2006, e com cobrança do ICMS por substituição tributária.
Utilizada por empresa com faturamento inferior a 360.000,00 (últimos 12 meses), na condição de Substituto Tributário comércio e indústria.
<b>300 – Imune</b>
Classificam-se neste código as operações praticadas por optantes pelo Simples Nacional contemplados com imunidade do ICMS.
<b>400 – Não Tributada no Simples Nacional</b>
Classificam-se neste código as operações praticadas por optantes pelo Simples Nacional não sujeitas à tributação pelo ICMS dentro do Simples Nacional.
Utilizada em operações não sujeitas à tributação pelo ICMS dentro do Simples Nacional, ou seja, alguns estados adotam o limite inferior a 2,4 milhões para a tributação no simples, o chamado sublimite, não aplicabilidade no RS cujo limite obedece a lei federal de 2,4 milhões, e na emissão da nota fiscal eletrônica avulsa pelo Micro empreendedor Individual - MEI
<b>500 – ICMS Cobrado Anteriormente por Substituição Tributária ou por Antecipação</b>
Classificam-se neste código as operações sujeitas exclusivamente ao regime de substituição tributária na condição de substituído tributário ou no caso de antecipações.
Utilizada quando a empresa vende produto cujo imposto já tenha sido retido anteriormente por substituição tributária. – Contribuinte substituído.
<b>900 – Outros</b>
Classificam-se neste código as demais operações que não se enquadrem nos códigos 101, 102, 103, 201, 202, 203, 300, 400 e 500.

**Notas**

O código de Situação da Operação no Simples Nacional – CSOSN será usado na Nota Fiscal Eletrônica exclusivamente quando o Código de Regime Tributário – CRT for igual a “1”, e substituirá os códigos da tabela B – tributação pelo ICMS do Anexo Código de Situação tributária – CST do Convênio s/nº de 15 de dezembro de 1970.

**Explicativas:**

Fonte: Consultoria LEFISC

